



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DOD)
Nº. 036/2022

ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
SETOR REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:	ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
E-MAIL: termos.compras@sorriso.mt.gov.br	TELEFONE: (66) 3545 - 4732

1. Objeto da Licitação:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS DESCARTÁVEIS, TIPO “MARMITEX” (ALMOÇO, JANTAR), REFEIÇÃO SELF SERVICE E LANCHES INDIVIDUAIS PARA MUNICÍPIO DE SORRISO E SEUS DISTRITOS.

2. Justificativa da necessidade da contratação/ aquisição do serviço ou produto:

2.1. A presente aquisição/contratação se justifica pela necessidade de atender as demandas das Secretarias Municipais do Município de Sorriso e seus Distritos em plantões, reuniões, eventos, atendimentos, campanhas, cursos e outros, conforme quantidades estimadas e especificações.

2.2. A aquisição de marmitex/refeições e lanches individuais se faz necessária para cumprimento da lei complementar 140/2011, do estatuto dos servidores públicos, sob o Art. 60, onde dispõe o fornecimento de marmitex para a jornada de trabalho fixada em regime de escalonamento, quando necessária, para assegurar o funcionamento dos serviços públicos ininterruptos.

2.3. Promover e implementar as políticas públicas voltadas para os usuários do Sistema Único de Saúde-SUS, desenvolvendo programas e ações para complementar a parceria com o município, executando as normativas e requisitos técnicos e éticos que promovam, por meio de participação ativa da equipe multiprofissional, sem interromper o atendimento em seu local de trabalho, como é o caso da Unidade de Pronto Atendimento-UPA.

2.4 JUSTIFICATIVA PREGÃO PRESENCIAL

Assim, nos termos do § 4º do artigo 1º do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, apresenta-se justificativa para não utilização do Pregão, na sua forma Eletrônica, optando-se pela forma Presencial, como segue:

É facultado ao administrador público que, considerando as condições peculiares de cada contratação, bem como os valores envolvidos, eleger ou não, motivadamente, sua escolha quanto ao formato do pregão, sempre atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e legalidade. Neste sentido, resta claro que a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL se mostra pertinente ao caso, considerando as justificativas seguintes, sendo oportuno informar que a presente contratação não será custeada com recursos federais:

No caso em apreço, a adoção da modalidade Presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam a execução dos serviços ou até mesmo as inviabilizariam. Entende-se que preços muito baixos refletirão na prestação de serviços de péssima qualidade pois existem no mercado uma infinidade de insumos com propriedades duvidosas que podem ser usados para o fornecimento de um mesmo serviço;

Já no Pregão presencial, com a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório (prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993), verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, é certa a diferença de celeridade dos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção do Pregão Presencial no caso do processo em pauta, diante da necessidade de contratação dos serviços e ainda, considerando a peculiaridade no tipo de objeto a ser executado.

Face ao exposto, não resta outra decisão a não ser a da escolha pela adoção do Pregão Presencial, que, neste caso, é a que melhor se adequa a aquisição do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos. Assim, qualquer empresa interessada poderá tornar-se CONTRATADA independente de sua naturalidade, devendo para isso apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, comprovando o cumprimento das exigências de habilitação em consonância com a lei, bem como tenha condições de atender as condições previstas no edital, para a prestação dos serviços ora licitados.

2.5. Ressaltamos que a presente contratação está devidamente ampara na Lei Orçamentaria Anual do Município de Sorriso – MT, através de rubrica estabelecida conforme Parecer Contábil nº 673/2022

3. Quantitativo do serviço/produto a ser contratado ou adquirido:

CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.
CONFORME LISTA DE COMPRAS Nº.673 /2022.

4. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação do serviço ou aquisição dos produtos:

DEZEMBRO/2022.





5. Check List Final de Formalização do Processo

- Parecer Contábil
- Cotações (Orçamentos/ Atas)
- Termo de Referência (02 Vias Assinadas e vistadas);
- Balizamento e quantitativos (Planilha);
- Documentação do Fornecedor para o CRC (Quando for Dispensa ou Inexigibilidade); Adesão

6. Indicação do membro da equipe de planejamento e o responsável pela fiscalização:

- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:
TITULAR: Alessandro Roberto Pinheiro
SUBSTITUTO: Matheus Leandro Freiria;
-Secretaria Municipal de Administração:
TITULAR: Sheila Beatriz Brizke;
SUBSTITUTA: Alexandre da Costa Bertier
-Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Titular: Wanderson Costa Oliveira
Substituto:Juliano Mezzalira;
-Secretaria Municipal de Assistência Social:
TITULAR: Jamille Emanuelle Souza Foleis Serpa
SUBSTITUTA: Joana Aparecida Fernandes Santos;
-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:
TITULAR: Maira schell
SUBSTITUTO:Sandroneia Aparecida Klauss;
-Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
TITULAR: Aline Borrego Soares;
SUBSTITUTO: José Antônio de Paula Ferreira.
-Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:
TITULAR: Julio Cesar Alves de Moura
SUBSTITUTO: Irineu Zambiasi;
-Secretaria Municipal de Fazenda:
TITULAR: Vanice Antonia Fronza
SUBSTITUTA: Gilnaldo Oliveira Magalhães;
-Secretaria Municipal de Governo:
TITULAR: Antônio Mazzei
SUBSTITUTO: Romalo Alves Bessa;
-Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:
TITULAR: Adelso Aguiar;
SUBSTITUTO: Nelson Kummer;
-Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil:
TITULAR: Nathan Noe Adam;
SUBSTITUTO: Neemias Alves De Oliveira;
-Secretaria Municipal de Transportes:
TITULAR: Alex José de Souza
SUBSTITUTO: Ramiro Persson Quadros da Silva

Sorriso – MT, 08 de novembro de 2022.

Responsável pela Oficialização da Demanda
Estevam Húngaro Calvo Filho
Secretário Municipal de Administração



Signatário 1: CLAUDIO CEZAR OLIVEIRA
Signatário 2: EMILIO BRANDAO JUNIOR
Signatário 3: ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Signatário 4: HILTON POLESELLO
Signatário 5: JOSE CARLOS MOURA
Signatário 6: JUCELIA GONCALVES FERRO
Signatário 7: LEONIR PAULO CAPITANIO
Signatário 8: LUCIA KORBES DRECHSLER
Signatário 9: MARCELO LINCOLN ALVES SILVA
Signatário 10: MILTON GELLER
Signatário 11: SERGIO KOCOVA SILVA
Signatário 12: SILVIO ANDRE STOLFO

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: ODiRa77JGn



ODiRa77JGn